



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 480, de 11 de novembro de 2016.

Dispõe sobre a desafetação e doação de terrenos para fins de construção de unidades residenciais e comerciais neste município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, autorizado a fazer doações para os donatários abaixo especificados dos imóveis adiante descritos:

I – Ao senhor Roberto Lira Silva Lopes, portador do RG nº 2.619.256 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 997.942.091-04, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 015, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 202 m² (duzentos e dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 24,00 metros com imóveis da Prefeitura Municipal de Passa e Fica e do Sr. Carlos Alberto Marinho; ao sul: 26,50 metros com o lote descrito no inciso II deste artigo; a leste: 8,00 metros com a Rua Francisco Balbino; a oeste: 8,00 metros com imóvel da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.

II – Ao senhor Rafael Lindemberg Alves da Silva, portador do RG nº 3.106.574 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.704.054-52, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 015, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 516,26 m² (quinhentos e dezesseis vírgula vinte e seis metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 26,50 metros com o lote descrito no inciso I deste artigo; ao sul: 32,00 metros com imóvel da Prefeitura Municipal de Passa e Fica; a leste: 17,00 metros com a Rua Francisco Balbino; a oeste: 18,30 metros com imóvel da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.

III – À senhora Maria José Viana Domingos Lima, portadora do RG nº 2.245.714 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 050.814.774-35, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 055, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 88,58 m² (oitenta e oito vírgula cinquenta e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 17,50 metros com o lote descrito no inciso IV deste artigo; ao sul: 18,93 metros com a Rua Projetada; a leste: 8,40 metros com a Rua Presidente João Batista Figueiredo; a oeste: 2,11 metros com terreno da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

IV – À senhora Alcília de Oliveira Targino, portadora do RG nº 3.481.570 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 705.159.604-70, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 055, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 122,50 m² (cento e vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 17,50 metros com o lote descrito no inciso V deste artigo; ao sul: 17,50 metros com o lote descrito no inciso III deste artigo; a leste: 7,00 metros com a Rua Presidente João Batista Figueiredo; a oeste: 7,00 metros com terreno da Prefeitura Municipal de Passa e Fica.

V – À senhora Elenice da Silva Andrade, portadora do RG nº 1.486.804 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 009.808.164-52, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 055, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 122,50 m² (cento e vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 17,50 metros com o lote descrito no inciso VI deste artigo; ao sul: 17,50 metros com o lote descrito no inciso IV deste artigo; a leste: 7,00 metros com a Rua Presidente João Batista Figueiredo; a oeste: 7,00 metros com o lote descrito no inciso VIII deste artigo.

VI – À senhora Edjane de Lima, portadora do RG nº 2.417.078 SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº 065.032.964-36, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 055, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 122,50 m² (cento e vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 17,50 metros com terreno da Prefeitura Municipal de Passa e Fica; ao sul: 17,50 metros com o lote descrito no inciso V deste artigo; a leste: 7,00 metros com a Rua Presidente João Batista Figueiredo; a oeste: 7,00 metros com o lote descrito no inciso VII deste artigo.

VII – Ao senhor Sebastião da Silva Cavalcanti, portador do RG nº 994.020 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 055.365.804-26, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 055, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 122,50 m² (cento e vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 17,50 metros com terreno da Prefeitura Municipal de Passa e Fica; ao sul: 17,50 metros com o lote descrito no inciso VIII deste artigo; a leste: 7,00 metros com o lote descrito no inciso VI deste artigo; a oeste: 7,00 metros com a Rua Presidente Tancredo Neves.

VIII – Ao senhor Pedro Soares Diniz, portador do RG nº 35.133.064-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 273.475.478-90, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 055, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 122,50 m² (cento e vinte e dois vírgula cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 17,50 metros com o lote descrito no inciso VII deste artigo; ao sul: 17,50 metros com terreno da Prefeitura Municipal de Passa e Fica; a leste: 7,00 metros com o lote descrito no inciso V deste artigo; a oeste: 7,00 metros com a Rua Presidente Tancredo Neves.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

IX – Ao senhor Adauto Francisco Cláudio, portador do RG nº 580.508 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 369.535.634-00, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 02, Quadra 031, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 117,53 m² (cento e dezessete vírgula cinquenta e três metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 7,30 metros com a Rua João Inácio; ao sul: 7,30 metros com imóvel do Sr. Erinaldo Cavalcante da Silva; a leste: 16,10 metros com imóvel do Sr. Erinaldo Cavalcante da Silva; a oeste: 16,10 metros com a Rua Gabriel Soares de Oliveira.

X – Ao senhor Antônio Gomes Soares, portador do RG nº 90.513.459 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 662.517.708-30, o seguinte imóvel: um lote de terra, situado no Distrito 1, Setor 03, Quadra 004, desta cidade de Passa e Fica, com a área total de 113,02 m² (cinco e treze vírgula zero dois metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao norte: 6,90 metros com a Rua Vereador Manoel Félix; ao sul: 6,90 metros com a Rua Vereador Genival Barbosa; a leste: 16,38 metros com imóvel da Prefeitura Municipal de Passa e Fica destinado ao funcionamento do Programa Saúde Bucal; a oeste: 16,38 metros com a Rua Projetada.

§ 1º. A doação de que trata o caput será feita mediante emissão de Título Definitivo de Propriedade emitido pelo Departamento de Tributação do Município.

§ 2º. Ficam desafetadas as áreas descritas no inciso I deste artigo, perdendo suas atuais destinações públicas, passando a fazer parte da categoria de bens dominiais do Município de Passa e Fica.

§ 3º. Após a aprovação da Lei, os donatários deverão registrar os imóveis no Cartório de Registro de Imóveis local, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da data da publicação, sob pena dos imóveis serem reintegrados ao patrimônio do Município de Passa e Fica.

§ 4º. Os custos oriundos das referidas transmissões são de responsabilidade dos beneficiários.

Art. 2º As áreas de terrenos urbanos objeto das doações, destinam-se à construção de prédios comerciais e/ou residenciais.

Parágrafo único: Desvirtuado o fim das doações e caso os prédios não sejam construídos dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, as áreas de terrenos e suas respectivas acessões, reverterão ao patrimônio do Município independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 11 de novembro de 2016; 54º da Emancipação Política.

Pedro Augusto Lisbôa
Prefeito Municipal